

b) Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço, quantificadas, dos últimos três anos.

d) O relatório mencionado em 3.1.1. a).

11.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Matosinhos estão dispensados de apresentar os documentos que constam já dos seus processos individuais.

Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista classificativa, serão afixadas em expositores no Edifício dos Paços do Concelho.

12 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Setembro de 2008 — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300758811

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Regulamento n.º 528/2008

Projecto de regulamento programa de apoio a projectos do ensino secundário

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento de Apoio a Projectos do Ensino Secundário, aprovado em Projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 05 de Junho de 2008, o qual a seguir se transcreve.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Regulamento Programa de Apoio a Projectos do Ensino Secundário (PAPES)

Preâmbulo

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea l) do n.º 1 e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com base no exposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Odemira, com o objectivo de garantir que os apoios técnicos, logísticos e financeiros prestados pela autarquia respondam aos interesses e necessidades da comunidade educativa, nomeadamente, através do apoio a acções e projectos que visem responder aos principais problemas identificados na Carta Educativa da Concelho de Odemira, no que se refere ao Ensino Secundário, entendeu possibilitar que os estabelecimentos de ensino com Ensino Secundário, apresentem candidaturas de acções, integradas, preferencialmente, nos seus Projectos Educativos.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento visa regular as condições a que devem obedecer os Estabelecimentos de Ensino que se candidatem ao Programa de Apoio a Projectos do Ensino Secundário do Município de Odemira, doravante designado por PAPES.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se nos termos previstos no presente Regulamento ao PAPES, os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Odemira com Ensino Secundário.

Artigo 3.º

Condições gerais dos projectos

1 — Os projectos a apresentar deverão traduzir experiências que tenham novos instrumentos pedagógicos, por forma a melhorar a qualidade do ensino/aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do aluno;

2 — Os projectos devem integrar-se no projecto educativo/plano de actividades das Escolas;

3 — Os projectos a apresentar devem considerar os objectivos da Carta Educativa (CE) e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);

4 — Os projectos a apresentar pelos Estabelecimentos de Ensino têm que ter o parecer dos órgãos competentes da escola;

5 — Os projectos apresentados pelas Escolas podem realizar-se num ou mais estabelecimentos de ensino, do mesmo nível de ensino ou articulado entre níveis diferentes e devem abranger outras Instituições, nomeadamente, Empresas e Universidades;

Artigo 4.º

Processamento das candidaturas dos projectos

1 — As Escolas que pretendam beneficiar do PAPES, deverão candidatar-se a esse apoio através de formulário próprio, integralmente preenchido e homologado pelo órgão de gestão.

2 — No caso em que os projectos apresentados envolvam parcerias com outras instituições, a candidatura deverá ser entregue acompanhada de uma declaração de parceria das entidades envolvidas.

3 — Estipula-se como limite máximo um projecto a candidatar por Estabelecimento de Ensino.

Artigo 5.º

Período de candidatura dos projectos

As candidaturas devem ser apresentadas em suporte informático e, directamente, em envelope fechado, ou enviadas pelo correio, para o Município de Odemira, Serviços de Educação — Praça da República 7630 — 139 Odemira, entre o dia 1 de Julho e o dia 30 de Setembro de cada ano, não podendo o registo ter data posterior à indicada.

Artigo 6.º

Inadmissibilidade dos projectos

Não serão aceites projectos que:

a) Não respeitem os prazos de entrega;

b) Excedam o número de projectos estipulado no regulamento;

c) Não tenham cumprido a exigência de envio do relatório final do projecto financiado pela Autarquia no ano transacto.

Artigo 7.º

Apreciação e aprovação dos projectos

1 — Compete a uma equipe técnica do Município de Odemira apreciar previamente as candidaturas, verificando:

a) O cumprimento das condições de acesso;

b) A inserção dos projectos no âmbito deste Regulamento.

2 — Compete ainda à equipe técnica do Município de Odemira:

a) A análise dos projectos apresentados;

b) A obtenção dos pareceres da Rede Social e do Conselho Municipal de Educação;

c) A remissão dos projectos a reunião de Câmara para aprovação dos montantes a atribuir.

Artigo 8.º

Crítérios de apreciação dos projectos

A apreciação dos projectos admitidos terá em conta os seguintes critérios:

Cotação	Crítérios de avaliação
20	Definição dos objectivos (em conformidade com a CE, PDS e realidade local).
15	Clareza e precisão na apresentação do projecto.
15	Grau de abrangência do projecto.
15	A pertinência do problema identificado.
15	Adequação das actividades programadas aos objectivos.
10	Explicitação das modalidades de avaliação.
10	Adequação do apoio financeiro solicitado.

Artigo 9.º

Prazo de análise dos projectos

O prazo de análise dos projectos é de 30 dias, com início a partir do fim de entrega dos projectos.

Artigo 10.º

Financiamento dos projectos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projecto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente do montante e da taxa de participação, a fixar anualmente pelo Município.

2 — O financiamento solicitado ao Município deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada das despesas de cada uma das rubricas constantes no ponto 4 deste artigo, com a apresentação dos respectivos orçamentos das firmas consultadas ou explicitação em anexo do método de cálculo.

3 — As verbas não discriminadas conforme o ponto anterior não serão consideradas para efeito de análise.

4 — São elegíveis as despesas relativas a material de desgaste inerente ao projecto, materiais pedagógicos e aquisição de serviços.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos das comparticipações processar-se-ão da seguinte forma:

1.ª tranche — 1/3 do total da verba a atribuir na primeira quinzena de Novembro;

2.ª tranche — os restantes 2/3 na primeira quinzena de Fevereiro.

Artigo 12.º

Protocolo

O apoio financeiro aos projectos será concedido mediante a assinatura de protocolo entre a entidade promotora da candidatura e o Município de Odemira onde devem figurar os seguintes pontos:

- 1) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- 2) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao projecto;
- 3) Empregar toda a verba recebida única e exclusivamente no projecto.

Artigo 13.º

Relatório final

1 — O relatório final dos projectos consta do respectivo formulário, integralmente preenchido, devendo ser enviado aos Serviços de Educação até 30 de Julho.

2 — No relatório final devem constar as actividades desenvolvidas, a avaliação do trabalho realizado, o relatório de contas, cópia dos documentos justificativos das despesas, nos termos do financiamento atribuído, bem como fotografias ilustrativas do trabalho realizado.

3 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos nos números anteriores determina a apreciação negativa do mesmo, impossibilitando a candidatura ao PAPES no ano seguinte.

Artigo 14.º

Acompanhamento dos projectos

O Município de Odemira, através dos seus técnicos, acompanhará os projectos e a estabelecerá os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação legal.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação dos Projectos.

3 — A Câmara Municipal, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extracto) n.º 24226/2008**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicável à Administração Local pelo artigo 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torno público o meu despacho de 02 de Julho de 2008, donde consta o seguinte:

Nomear no cargo/lugar de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Acção Social, a funcionária Maria da Luz e Sá Pinto, em comissão de serviço, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, considerando a proposta e razões invocadas pelo júri constantes da acta n.º 3, abaixo mencionados.

3- O presente despacho produz efeitos imediatos.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Nota curricular

Nome: Maria da Luz e Sá Pinto

Data de nascimento: 26 de Setembro de 1961

Habilitações Académicas: Licenciatura em Serviço Social

Percurso Profissional:

Em 21 de Dezembro de 1992 iniciou estágio para a carreira de Técnica Superior — Serviço Social, tendo tomado posse, do referido cargo, na mesma data;

Em 29 de Março de 1996, tomou posse do cargo de Técnica Superior de 1.ª classe — Serviço Social e em 23 de Fevereiro de 2000, foi empossada no cargo de Técnica Profissional Principal — Serviço Social.

Em 01 de Janeiro de 2008, foi nomeado no lugar/cargo de Chefe de Divisão de Acção Social, em regime de substituição, sendo esta nomeação prorrogada por despacho de 28 de Fevereiro de 2008.

Demonstrou grande capacidade em coordenar e dirigir serviços e equipas de trabalho, em estabelecer objectivos em cascata orientados para resultados, pois às questões colocadas, a candidata conseguiu, de uma forma objectiva, identificar qual o seu papel de líder para a DAS qual a missão, a ética e princípios de gestão, para a mesma unidade, indicando ainda, como mais-valia a inúmera experiência, designadamente na área de menores e família, que lhe serviu de base para o exercício de tarefas enquanto dirigente, quer na vertente de liderança, planeamento, avaliação e monitorização, apresentando pormenorizada e fundamentadamente um modelo de parceria possível a implementar. Evidenciou ainda o papel preponderante que teve na criação e desenvolvimento do antigo Gabinete de Acção Social, exemplificando a sua forma de actuação e de resolução das dificuldades que se lhe foram e vão deparando. Ao nível das aptidões e competências fundamentou as respostas e demonstrou domínio e consolidação de conhecimentos, bem como evidenciou capacidade de planejar, programar e monitorizar, apresentando inúmeras ideias e sugestões. Mencionou como importante e principal melhoria na actuação das parcerias, o conhecimento por parte de cada um dos parceiros, de qual o seu lugar e como conseguir uma maior actividade/cooperação por parte dos mesmos. Quanto ao papel dos técnicos de acção social, referiu ser fundamental as competências técnicas/específicas, dos mesmos bem como as competências relacionais, quer com as próprias pessoas quer com a organização e os recursos, a criação de sentimento de responsabilidade e transmitir uma imagem de competência e exigência. Descreveu de forma prática e pormenorizada o seu próprio papel, demonstrou como podia contribuir para melhorar as parcerias, evidenciando conhecimento das técnicas de planeamento, do aproveitamento de recursos e programas externos.

Ao nível da visão estratégica demonstrou elevada capacidade em perspetivar a evolução do serviço, apresentando algumas medidas de melhoria, que pretende levar a cabo na Divisão de Acção Social, mencionando a área da qualidade, como instrumento essencial para monitorizar os objectivos e otimizar o trabalho de equipa. Apresentou como problema prioritário a “nova” pobreza, que exige mais responsabilidade e ser mais participativo, mencionando ferramentas para a resolução dos apoios sociais, a carta social, a importância da formação para grupos específicos, o maior envolvimento dos beneficiários, e o trabalho conjunto para evitar a sobreposição dos referidos apoios. Acresce ter revelado um perfil profissional adequado à função/cargo, sendo de destacar o seu sentido crítico e observador, optimista, analítico, organizado, competitivo e responsável, metódico e com estabilidade emocional, características estas consideradas fundamentais ao lugar/cargo posto a concurso, com perspectiva de garantias de estabilidade à organização.

Tem formação diversificada nas áreas e matérias respeitantes ao lugar posto a concurso